PARECER Nº 27/2025 de 04 de julho de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2025
AUTOR: Poder Executivo Municipal
ASSUNTO: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.850.635,24 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2025.
PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 3.850.635,24 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2025.

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 070/2025 – GDP, do Prefeito Municipal, protocolado sob o nº 000184/2025, em 02 de julho de 2025, às 13h04min23s, acompanhado da Mensagem nº 022/2025 e da minuta do projeto de lei.

A urgência da matéria foi devidamente justificada com base na necessidade da Administração Pública em iniciar, com celeridade, os trâmites de adesão à ata de registro de preços do Estado do Paraná, para aquisição de maquinários que reforçarão a infraestrutura do setor agropecuário municipal. O regime de urgência foi aprovado pelo Plenário na 5ª Sessão Extraordinária/2025, realizada no mesmo dia 02 de julho de 2025, sendo o projeto imediatamente encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer no prazo de dois dias úteis, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais, notadamente os contidos no art. 165, §8º da Constituição Federal, e com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a elaboração e execução dos orçamentos públicos, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

No que se refere à competência e ao procedimento legislativo, a iniciativa do projeto é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao art. 30, caput, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu,

Assinado por 4 pessoas: EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1CF9-469A-0D2A-457E e informe o código 1CF9-469A-0D2A-457E

que expressamente autoriza o Prefeito a solicitar regime de urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. Assim sendo a matéria insere-se na competência do **Poder Executivo Municipal**, conforme previsto no art. 30, inciso I da **Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu**, e não há vícios de iniciativa ou de forma. A tramitação seguiu os trâmites legais e regimentais, sendo a convocação extraordinária fundamentada também no art. 81 do Regimento Interno da Câmara.

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto do projeto apresenta estrutura adequada, linguagem clara e objetiva, obedecendo à boa técnica legislativa. A ementa condiz com o conteúdo, os dispositivos legais estão bem organizados e a exposição de motivos é suficiente para subsidiar a análise legislativa.

c) Autoria

O projeto é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme matéria orçamentária exige, não havendo qualquer vício quanto à origem da proposta legislativa.

Conclusão da CCJ: À vista do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Mérito Financeiro e Orçamentário

O crédito adicional suplementar proposto visa contemplar a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, permitindo a aquisição de:

- 01 escavadeira hidráulica;
- 01 retroescavadeira 4x4;
- 01 rolo compactador;
- 03 caminhões caçamba.

A proposta visa atender a ação governamental **"2.014 – Apoio à Produção Agropecuária"**, inserida no programa **"15 – Campo Novo"**, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura de apoio às atividades agropecuárias do município, promovendo desenvolvimento rural e escoamento da produção.

Os recursos estão assim discriminados:

- **R$ 3.700.000,00** provenientes do **Convênio nº 182/2025 – SEAB/PR – Programa Estradas da Integração**, caracterizados como **excesso de arrecadação**;
- **R$ 150.635,24** provenientes de **superávit financeiro do exercício de 2024**, com fonte em **recursos ordinários (livres)**.

Conforme estabelece o **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, a abertura de crédito adicional suplementar exige indicação dos recursos disponíveis,

Assinado por 4 pessoas: EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1CF9-469A-0D2A-457E e informe o código 1CF9-469A-0D2A-457E

devidamente comprovados por superávit ou excesso de arrecadação, o que foi atendido pelo Executivo.

A proposta está ainda compatível com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA/2025), conforme declarado na justificativa do projeto e corroborado pelos anexos.

Conclusão da CFO: Esta Comissão opina pela **viabilidade financeira e orçamentária** da proposta e manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025**.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As **Comissões de Constituição e Justiça** e de **Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, após análise conjunta, **manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025**, por estar em conformidade com a Constituição, a legislação orçamentária, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de estar instruído com as informações e justificativas adequadas.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 04 de julho de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
Presidente:
João Pedro Hartmann
Membros:
Delci Bazzanella Nath
Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
Presidente:
Edelvan Lazare
Membros:
Delci Bazzanella Nath
João Pedro Hartmann

Assinado por 4 pessoas: EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI e DELCI BAZZANELLA NATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1CF9-469A-0D2A-457E e informe o código 1CF9-469A-0D2A-457E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CF9-469A-0D2A-457E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 04/07/2025 07:58:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 04/07/2025 08:07:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 04/07/2025 09:05:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 04/07/2025 10:38:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1CF9-469A-0D2A-457E